PL 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 001 CONGONHAS MG

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/50/2025

Congonhas, 04 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3298/2025

Data: 04/12/2025 - Horário: 15:45

Legislativo - OFPMC 961/2025

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **"Institui no município de Congonhas - MG a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)."**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

CÁSSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO
43ª Reunião Ordinária
EM 09 / 12 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
002
CONGONHAS
MG

PROJETO DE LEI N.º 97 /2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3301/2025
Data: 04/12/2025 - Horário: 15:49
Legislativo - PLO 97/2025

Institui no município de Congonhas - MG a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE com o objetivo de desenvolver competências, habilidades e atitudes para estimular as características de comportamento empreendedor e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições que integram a Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 2° A Política Municipal de Educação Empreendedora – PMEE cumpre o previsto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e tem como objetivos:

I - viabilizar a formação e a capacitação dos gestores, pedagogos e professores, com o envolvimento das comunidades locais da rede pública em Educação Empreendedora;

II - promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências e características do comportamento empreendedor nos alunos;

III - buscar integração entre a escola e comunidade tendo como fundamento a inspiração do pensamento empreendedor objetivando o desenvolvimento de metodologias ativas.

Art. 3º As instituições de ensino da rede pública incluirão no Projeto Político Pedagógico (PPP) propostas inerentes à Educação Empreendedora através de ações curriculares e/ou extracurriculares, em âmbito escolar e em seu entorno.

Parágrafo único. Os principais conceitos da PMEE são:

I - Cultura Empreendedora: é o conjunto de habilidades, atitudes e conhecimentos que incentivam indivíduos a identificar oportunidades, criar soluções, tomar decisões e enfrentar desafios de forma inovadora e criativa, transformando o cenário socioeconômico, e que se manifesta na busca por autonomia, na aceitação de riscos calculados, no desenvolvimento de persistência e na capacidade de formar redes de contato, impactando positivamente o desenvolvimento de novos negócios e a geração de empregos;

II - Educação Empreendedora: é o conjunto de práticas pedagógicas que visa desenvolver habilidades e oferecer ferramentas aos profissionais da educação para que possam despertar a capacidade empreendedora nos seus alunos, de sonhar e realizar, utilizando de metodologias diferenciadas de ensino preparando as gerações futuras para um mundo onde o

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral de Congonhas
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
003
CONGONHAS

emprego será substituído pelo trabalho e as economias locais deverão ser mais dinâmicas e colaborativas;

III - Empreendedorismo: é o processo de identificar e desenvolver oportunidades, muitas vezes inovadoras, para criar valor através da implementação de um novo negócio, projeto ou solução, envolve assumir riscos calculados, inovar, adaptar-se e ter visão estratégica para transformar ideias em realidade e gerar impacto, e não se limita a criar empresas, podendo ser aplicado na gestão de um negócio existente ou em ações para a sociedade, sendo a criatividade e a capacidade de resolver problemas essenciais para o empreendedor;

IV - Práticas Empreendedoras: são as iniciativas e experiências educacionais que têm como objetivo inspirar as atitudes empreendedoras, tais como programas de tutorias em espaços diferenciados, estímulo ao desenvolvimento da criatividade, promoção de eventos culturais, feiras da Educação Empreendedora, dentre outros;

V - Projetos Empreendedores: são um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras que tem como objetivo o desenvolvimento social comum, com a finalidade de causarem impactos positivos na comunidade local.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação articular esforços junto a outras Secretarias Municipais e Instituições Públicas e Privadas para integrar, viabilizar, fortalecer e promover ações e recursos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Educação Empreendedora com o propósito de:

I - estimular a capacidade de sonhar e de realizar dos alunos da rede pública em busca de uma sociedade mais justa, mais próspera e mais sustentável;

II - promover e disseminar a Cultura Empreendedora na rede pública de ensino;

III - capacitar a comunidade escolar para o desenvolvimento das competências empreendedoras;

IV - incentivar a aplicabilidade e suporte financeiro aos projetos selecionados, além de acompanhar a sua implementação por meio de membros nomeados em portaria, com representatividade das secretarias envolvidas;

V - criar nas escolas espaços apropriados, com equipamentos e *softwares* atualizados, para proporcionar um ambiente produtivo, social e inclusivo para apoiar os projetos e práticas empreendedoras;

VI - proporcionar ações e recursos para a realização de projetos inerentes à Feira Municipal da Educação Empreendedora de Congonhas;

VII - estimular o desenvolvimento de soluções e empreendimentos sustentáveis e difundir o empreendedorismo;

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral de Congonhas
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
001
CONGONHAS
MG

VIII - promover, disseminar e divulgar a Educação e Cultura Empreendedora no município, inclusive nas escolas da rede estadual, federal e particular de ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as condições operacionais para a plena execução da PMEE, dentre elas:

I - realizar atividades e práticas de desenvolvimento da Cultura Empreendedora nas instituições de ensino da Educação Básica;

II - disponibilizar profissionais para atuarem como Coordenador (a) e Referências de acordo com o perfil estabelecido em regulamento;

III - garantir disponibilidade de Professores Referência para desenvolverem atividades relacionadas à PMEE;

IV - garantir carga horária mensal mínima para a formação continuada dos professores da Educação Básica no formato interdisciplinar de acordo com as habilidades e competências socioemocionais previstas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 6° Compete às instituições de ensino a promoção dos seguintes princípios:

I - estimular a autonomia e o protagonismo estudantil;

II - disseminar e multiplicar os objetivos da PMEE;

III - possibilitar práticas empreendedoras aos alunos;

IV - desenvolver, nos alunos, habilidades e competências para uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado;

V - possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

VI - promover a implantação da cultura empreendedora e da cultura da transformação digital para ampliação das práticas e projetos empreendedores em todas as escolas de Congonhas;

VII - desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

VIII - possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimulem seu crescimento como sujeito social;

IX - estimular a interação entre alunos, professores e comunidade tornando-se um espaço estimulador do desenvolvimento local;

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral de Congonhas
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
005
CONGONHAS

X - buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos da PMEE previstos nesta lei o Município poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou instituições privadas.

Parágrafo único. Os convênios, contratos e parcerias de que trata o *caput*, também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação da comunidade escolar, a concessão de bolsas de estudos, recursos financeiros e econômicos para o desenvolvimento de projetos e publicações que o poder público municipal entender como cabíveis para estimular o desenvolvimento das competências e comportamentos empreendedores aplicados na Educação.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades que compõem os temas contemporâneos transversais como parte diversificada do currículo escolar.

Art. 9º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das parcerias e dotações orçamentárias da Prefeitura de Congonhas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral de Congonhas
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
006
CONGONHAS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que dispõe institui no município de Congonhas - MG a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A presente proposição legislativa tem por objetivo contribuir para formação de uma cultura empreendedora a partir da Educação Básica, com foco no desenvolvimento sustentável e no sentindo amplo de promover competências empreendedoras em conformidade com as legislações educacionais, art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394, de 20 de dezembro de 1996), Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

No atual contexto econômico de desigualdade social, há necessidade emergente de disseminarmos culturas sustentáveis, fundamentadas na cooperação, autonomia e empreendedorismo. A concepção proposta tem como base os Pilares da Educação, que se fundamentam no documento da UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, referente à Educação para o século XXI, conforme relacionados: aprender a conhecer, fazer, conviver, ser e empreender.

A Política Pública da Educação Empreendedora terá como missão de desenvolver e avançar em atitudes inovadoras, utilização de metodologias que estimulem educadores a pensarem e agirem de modo empreendedor com projetos que proporcionem o protagonismo juvenil.

No decorrer da aplicabilidade das políticas públicas apresentadas, evidenciamos uma proposta de ensino e aprendizagem fundamentadas na formação de habilidades empreendedoras de forma interdisciplinar.

A Educação Empreendedora tem como pressuposto criar possibilidades e contribuir com as propostas pedagógicas do cotidiano da sala de aula que contemplem elementos que contribuirão para a formação socioemocional dos educandos.

A Secretaria Municipal de Educação através do documento supracitado, propõe parcerias com propósito de viabilizar e fornecer subsídios financeiros necessários a implementação dos Projetos Educacionais inerentes, conforme os propósitos apresentados.

Segundo Freire (1981) o educador tem que construir uma identidade que vai além dos muros das instituições de ensino, e essa construção tem que partir do princípio de que somos seres humanos inacabados. E nossa existência acontece ao assumirmos o direito e o dever de optar, de decidir, de lutar e de fazer política e empreender.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
007
CONGONHAS

Por todo exposto, entendemos que a presente proposição representa medida oportuna e necessária para o fortalecimento das Políticas Públicas e formação de competências empreendedoras nas comunidades escolares, de forma a proporcionar melhorias contínuas na qualidade da Educação Pública no Município de Congonhas.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto apresentado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 3 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 008 CONGONHAS MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS FOLHA 38

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que institui no Município de Congonhas/MG a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE, conforme fls. 22 a 28 do processo administrativo nº PMC/0009742/2025, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente e para os anos seguintes conforme quadro abaixo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	***2025***	***2026***	***2027***
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	*930.230.000,00*	*943.716.000,00*	*972.030.000,00*
Despesa prevista (B)	*0,00*	*295.000,00*	*295.000,00*
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	*0,00%*	*0,03%*	*0,03%*

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art.º 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2025.

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que a despesa referente ao Projeto de Lei que institui no Município de Congonhas/MG a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE, conforme fls. 22 a 28 do processo administrativo nº PMC/0009742/2025, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2025.

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - QO0-PGN-77P-01P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

EM BRANCO

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/11/2025 às 12:07:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 009 CONGONHAS MG

Assinantes

✓ **Rosangela Ferreira Da Costa Braga**

Assinou em 28/11/2025 às 12:37:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.402.956-**

Eu, Rosangela Ferreira Da Costa Braga, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **MARCILAINE CASSIA BARBOSA LANA**

Assinou em 28/11/2025 às 14:00:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.179.337-**

Eu, MARCILAINE CASSIA BARBOSA LANA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QO0 PGN 77P 01P

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
39

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
010
CONGONHAS

Congonhas,26 de Novembro de 2025.

À Diretoria de Planejamento e Orçamento,

No âmbito do Processo Administrativo nº 9742/2025, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a presente análise demonstra que a disponibilidade financeira atual do município, após a contabilização dos empenhos, apresenta um saldo negativo no recurso específico para a despesa. No entanto, com base em projeções de receitas para o próximo exercício, conclui-se que o município possui capacidade de pagamento para arcar com o valor de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) no exercício 2026, assegurando assim a sua viabilidade financeira. Segue processo para os devidos fins.

Atenciosamente,

SANDRO CESAR CORDEIRO:77158903672
Assinado de forma digital por SANDRO CESAR CORDEIRO:77158903672
Dados: 2025.11.28 17:21:15 -03'00'

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças

CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA CIANNI:08248471640
Assinado de forma digital por CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA CIANNI:08248471640
Dados: 2025.11.28 17:21:32 -03'00'

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Adjunta de Finanças

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
011
CONGONHAS

Projeto de Lei 97/2025

Matéria lida em Plenário – **43ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **09 de dezembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas, 11 de dezembro de 2025.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
012
CONGONHAS

Ref.: Projeto de Lei 097/2025 – institui no Município de Congonhas a Política Municipal de educação Empreendedtoa – PMEE na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora prevista na Base nacional comum Curricular (BNCC).

PARECER

Versa o projeto sobre instituição de política municipal de Educação.

O projeto foi proposto pelo Executivo, que competência para tal.

A instituição de políticas de educação é de competência privativa dos municípios, a quem cabem legislar sobre as mesmas.

Entende-se por competência a capacidade, o poder de atuar, fazer leis, promover políticas, administrar recursos dentro do campo de ação que envolve todo o território de cada uma das esferas de poder: município, estado e União.

O conhecimento sobre as competências é de fundamental importância para saber em que assuntos ou matérias podem ser propostas políticas, ações e decisões.

O Estado brasileiro é composto de três esferas de poder, a União, os estados e os municípios, cada um com sua competência própria, seu próprio campo de atuação e algumas competências comuns.

Estas três esferas possuem poderes diferentes, sendo que alguns são específicos de cada uma, ou seja, exclusivos, outros são comuns às três esferas (União, estados e municípios). Para tanto, estas competências devem estar claramente definidas, evitando assim que uma esfera invada a competência da outra, como no caso de reforma agrária em que só a União pode fazer, cabendo as outras esferas colaborar, realizar parcerias etc.

013

Portanto, não existe hierarquia entre as três esferas, uma não é superior a outra, todas são autônomas, embora os seus espaços sejam diferentes e tenham abrangência diversa.

A União abrange todo o território do país, os estados por sua vez possuem territórios menores que estão dentro da União, já os municípios tem territórios menores ainda inseridos dentro dos estados, ou seja, uma esfera está dentro da outra.

As competências estão definidas na Constituição Federal nos artigos 21 a 24, não podendo ser alterados a não ser com a reforma constitucional . Já as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais detalham as competências para as respectivas esferas.

Convém ressaltar que a Constituição de 1988 não detalha muito as competências dos estados, cabendo a Constituição Estadual defini-las, não podendo, de forma alguma, contradizer a Constituição Federal. A Constituição da Bahia define em seu artigo 11 as competências do estado e no art. 59 transcreve os dispositivos da CF sobre as competências dos municípios. A carta magna de 1988 ampliou as competências do município, pois além daquelas definidas no artigo 30, outras mais específicas, sobre a política urbana, no artigo 183.

Competência exclusiva ou privativa - Somente aquela esfera (União, estado e município) pode exercê-la. Logo a competência exclusiva da União, só pode ser exercida pela União, se é exclusiva do município nem o estado nem a União podem exercê-la, servindo esta norma para todas as demais competências privativas.

Estas esferas são autônomas, ou seja, dentro das suas competências fixadas na Constituição Federal, elas possuem liberdade de fazer o que for melhor de acordo com sua realidade. Há casos porém que mesmo exercendo sua competência, terá que obedecer certas regras ou diretrizes formuladas por outra esfera. Como exemplo, tem-se a criação de distritos, que terá de obedecer algumas regras definidas pela legislação estadual (o número de residências para ser considerado distrito).

No caso do município, são competências privativas aquelas que se referem ao interesse local, detalhadas na Lei Orgânica Municipal: limpeza urbana, cemitérios, abatedouros, licença para localização e funcionamento de estabelecimentos, captura de animais, estradas vicinais, estacionamentos, organização de seus serviços.

Em geral, poderíamos agrupar estas competências da seguinte forma:

014

1. Serviços públicos: limpeza urbana, iluminação pública, transporte coletivo etc;
2. Ordenamento e uso do solo: plano diretor, vias urbanas, localização de estacionamentos etc;
3. Uso do espaço público: praças, jardins, espaço de propaganda e publicidade etc;
4. Abastecimento alimentar: matadouros, feiras livres, mercados etc;
5. Cultura e Lazer: esporte, festas, eventos;
6. Desenvolvimento local - apoio à geração de emprego e renda.

Para exercer estas competências, o município faz leis, autoriza funcionamento, concede licenças e realiza ações.

Competência Comum - É o poder que tanto uma esfera como a outra podem exercer. São áreas em que deve haver cooperação, trabalho conjunto. Por exemplo, a política ambiental é de competência das 3 esferas que, geralmente atuam em conjunto para preservar florestas, fauna, etc.

Competência Concorrente - Há algumas matérias em que cabe a União estabelecer normas gerais e, às outras esferas, cabe suplementar, adaptando estas regras às peculiaridades regionais ou locais. Por exemplo, a legislação sobre o Orçamento é de competência da União, estados e municípios. Cabe à União estabelecer as normas gerais que, neste caso, estão na lei 4320/64. Já os estados e municípios devem elaborar e executar o procedimento orçamentário de acordo com as normas gerais estabelecidas naquela Lei, mas quem decide o quanto vai gastar e em que vai gastar, no caso, é o município.

Competência exclusiva ou privativa - Somente aquela esfera (União, estado e município) pode exercê-la. Logo a competência exclusiva da União, só pode ser exercida pela União, se é exclusiva do município nem o estado nem a União podem exercê-la, servindo esta norma para todas as demais competências privativas.

Estas esferas são autônomas, ou seja, dentro das suas competências fixadas na Constituição Federal, elas possuem liberdade de fazer o que for melhor de acordo com sua realidade. Há casos porém que mesmo exercendo sua competência, terá que obedecer certas regras ou diretrizes formuladas por outra esfera. Como exemplo, tem-se a criação de distritos, que terá de obedecer algumas regras definidas pela legislação estadual (o número de residências para ser considerado distrito).

No caso do município, são competências privativas aquelas que se referem ao interesse local, detalhadas na Lei Orgânica Municipal: limpeza urbana, cemitérios, abatedouros, licença para localização e funcionamento de estabelecimentos, captura de animais, estradas vicinais, estacionamentos, organização de seus serviços.

Em geral, poderíamos agrupar estas competências da seguinte forma:

7. Serviços públicos: limpeza urbana, iluminação pública, transporte coletivo etc;
8. Ordenamento e uso do solo: plano diretor, vias urbanas, localização de estacionamentos etc;
9. Uso do espaço público: praças, jardins, espaço de propaganda e publicidade etc;
10. Abastecimento alimentar: matadouros, feiras livres, mercados etc;
11. Cultura e Lazer: esporte, festas, eventos;
12. Desenvolvimento local - apoio à geração de emprego e renda.

Para exercer estas competências, o município faz leis, autoriza funcionamento, concede licenças e realiza ações.

Competência Comum - É o poder que tanto uma esfera como a outra podem exercer. São áreas em que deve haver cooperação, trabalho conjunto. Por exemplo, a política ambiental é de competência das 3 esferas que, geralmente atuam em conjunto para preservar florestas, fauna, etc.

Competência Concorrente - Há algumas matérias em que cabe a União estabelecer normas gerais e, às outras esferas, cabe suplementar, adaptando estas regras às peculiaridades regionais ou locais. Por exemplo, a legislação sobre o Orçamento é de competência da União, estados e municípios. Cabe à União estabelecer as normas gerais que, neste caso, estão na lei 4320/64. Já os estados e municípios devem elaborar e executar o procedimento orçamentário de acordo com as normas gerais estabelecidas naquela Lei, mas quem decide o quanto vai gastar e em que vai gastar, no caso, é o município.

As competências privativas dos municípios estão definidas no art.30 da Constituição Federal, podendo ser agrupadas em Legislativa, Tributária, Financeira, Administrativa e Políticas Públicas Municipais.

A competência legislativa, está prevista no art.30 incisos I, II, sendo próprio do município legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Para podermos entender o que significa assuntos de interesse local passaremos a dar alguns exemplos que estão presentes no dia a dia do município.

Quanto à competência suplementar da legislação federal e estadual, podemos definir como as regras em que cabe a União ou estado legislar de forma geral, ou seja com diretrizes gerais, cabendo ao município suplementar a legislação, adaptando aos interesses e peculiaridades locais. Como exemplo: a desapropriação de imóveis, licitação e contratos, seguridade social.

A competência tributária não diz respeito apenas a elaborar e aprovar a legislação específica - Código Tributário Municipal - ajustada às normas gerais do Código Tributário Nacional, mas principalmente arrecadar os impostos, taxas e contribuições. Para uma melhor compreensão cabe ressaltar quais são os impostos e taxas municipais:

- IPTU: Imposto Predial Territorial Urbano.
- ISS: Imposto sobre Serviços.
- ITBI: Imposto de Transmissão Inter Vivos.
- Taxa de Serviços: cobrança de determinados serviços prestados ao contribuinte (taxa de iluminação pública)
- Taxa pelo serviço de polícia: pagamento para licença de serviço.

A competência do município para propor e implementar políticas públicas no Brasil é fundamentada na Constituição Federal de 1988, que reconhece o município como ente federativo autônomo. Essa autonomia permite que as prefeituras e câmaras municipais formulem políticas focadas no **interesse local** e no desenvolvimento sustentável de seu território.

Fundamentos Constitucionais (Art. 30, CF/88):

- **Legislar sobre assuntos de interesse local:** A capacidade de criar leis que impactam a vida dos cidadãos em nível municipal, com a mesma validade das leis federais e estaduais.
- **Suplementar a legislação federal e estadual:** Adaptar normas gerais federais e estaduais à realidade específica da cidade, "no que couber".
- **Assumir a gestão dos serviços de interesse local:** Transporte coletivo, saneamento básico, educação infantil, saúde primária e ordenamento urbano (planejamento, parcelamento e uso do solo).

Como os Municípios Propõem Políticas Públicas:

1. **Poder Executivo (Prefeito e Secretarias):** Através da formulação de Planos, Programas Governamentais e Planejamento Urbano.

2. **Poder Legislativo (Vereadores):** Através de projetos de lei e da fiscalização de políticas (segunda função principal da câmara).
3. **Participação Social:** Institucionalizada por meio de Conselhos Municipais (saúde, educação, meio ambiente) que formulam e fiscalizam políticas.
4. **Instrumentos de Planejamento:** Plano Diretor, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Limites e Princípios:

- **Princípio da Legalidade:** A administração municipal só pode agir conforme o que está expressamente previsto em lei.
- **Interesse Local:** A política deve focar em questões do município (ex: pavimentação, limpeza urbana, trânsito local).
- **Não Invasão de Competência:** Não pode criar normas contrárias às da União ou do Estado que sejam de interesse geral, mas pode criar regras mais restritivas para o seu território, desde que fundamentadas no interesse local.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reforça o protagonismo municipal em questões de ordenamento territorial e políticas locais.

- Contribuição de Melhoria: pagamento em decorrência de melhorias urbanas em determinada área, as quais valorizam os imóveis situados neste local
- Contribuição Social de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais

Convém ressaltar que a competência Tributária do Município envolve fixação de alíquotas, dentro dos limites, isenções, incentivos prazos, etc. Não podendo

A competência Financeira, diz respeito à gestão de recursos públicos: patrimônio, rendas e tributos. Mas a aplicação destes recursos exige sua previsão que é feita pelo Processo Orçamentário (PPA, LDO, LO). A receita pública envolve não só a cobrança dos tributos, como a receita oriunda da renda do patrimônio público, dos preços públicos cobrados pela prestação de serviços por parte do poder público municipal.

A competência financeira está vinculada à competência tributária, mas vai além, pois não se resume a gerir as receitas dos tributos e de outras fontes

(patrimoniais, serviços, aplicação financeira, convênios e empréstimos), como também as despesas de custeio e de investimento. Esta competência hoje está regulada pela Lei de Responsabilidade Fiscal que exige uma gestão fiscal rigorosa de forma a não ocorrer desequilíbrio entre receita e despesa e uma série de atos do Poder Público visando a maior transparência perante a sociedade (divulgação de relatórios, acesso às contas, audiências públicas).

O município administra de forma autônoma os seus bens e serviços. Para isso é preciso regulamentá-los. Muitas das atividades desenvolvidas na competência legislativa e financeira são traduzidas em medidas concretas através desta competência; logo, as leis são executadas, atos são praticados e as políticas públicas previstas no orçamento são realizadas.

Importante ressaltar que para fazer compras de equipamentos ou materiais é necessário uma licitação. Para admitir pessoal é necessário, em geral, concurso público. Logo, são estes atos e normas que o regulam, que compreendem a competência administrativa. A aquisição de bens, equipamentos, a concessão ou autorização de serviços, a utilização do poder de polícia para fazer cumprir as leis fazem parte da competência administrativa.

Políticas públicas municipais, envolvem diretrizes, objetivos, orientações sobre a prestação dos serviços.

a. Política de educação - Cabe ao município implementar a educação Pré-escolar e ensino fundamental, embora obedecendo a Lei de Diretrizes e Bases de Educação e com a cooperação técnica e financeira da União e Estado através de recursos do antigo FUNDEF.
b. Política de saúde - Hoje realizada em comum com o estado e a União, através do SUS, porém, com definições locais das prioridades de atendimento e do comando único das ações, a exemplo dos postos de saúde, centros, hospitais quando municipalizados.
c. Política urbana - Competência concorrente com a União, que estabelece regras gerais, que envolvem o plano diretor (para cidades com mais de 20 mil habitantes), desapropriação, IPTU progressivo (Art.182 da CF), disciplina e uso do solo, zoneamento urbano, loteamento. Infraestrutura básica e construção de moradia e espaços de lazer e esporte.
d. Política de Saneamento básico - Engloba a atividade de limpeza urbana, abastecimento de água, tratamento de lixo, esgotos e drenagens. Esta competência é concorrente aos município, estado e União.
e. Política de renda e emprego - Diferente do que muitos pensam, esta competência é fundamental para o município, devendo ela ser

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 017
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 018

exercida em comum com a União e estados. A Constituição Federal fala em combater causas de pobreza e fatores de marginalização (Art.23, X), logo é de fundamental importância uma política pública municipal que possibilite superar a situação de desemprego generalizado.

f. Política agrícola - Representa competência chave exercida pelo município em comum com a União e estados, visando fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar (Art.23,VIII). Convém lembrar que o município não possui competência para realizar Reforma Agrária, sendo esta exclusiva da União.
g. Política cultural - Compreende a proteção do patrimônio artístico-cultural local, conservar a identidade e manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras. Esta é uma competência comum ao estado, à União e ao município.
h. Política ambiental - Preservação, restauração e defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A questão ambiental corresponde a direito de todos, cabendo ao poder público manter e zelar pela qualidade do meio ambiente.

Não vislumbramos vício na proposta.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

☐ Comissão de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 020

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de fevereiro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 097/2025 - Institui no Município de Congonhas - MG a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 097/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a instituição da Política Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, a ser implementada no âmbito da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Congonhas.

A proposição tem como finalidade promover o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes empreendedoras nos estudantes, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), buscando estimular a cultura empreendedora, o protagonismo juvenil, a inovação, a criatividade e o desenvolvimento sustentável.

O projeto se apresenta devidamente motivado e justificado, sendo constitucional e legal quanto à sua iniciativa e objeto, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Marcio

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar- **Presidente**	Camila
Kate Bárbara Marques Urzedo -- **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	Marcio
Eduardo Ladislau Marques	

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de Março de 2026.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei nº 097/2025 - Institui no Município de Congonhas - MG a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que institui a Política Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, a ser implementada na Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, com vistas à promoção e ao desenvolvimento da cultura empreendedora, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

A proposta encontra respaldo nas políticas públicas educacionais contemporâneas, ao buscar o desenvolvimento de competências e habilidades voltadas à autonomia, criatividade, inovação, pensamento crítico, responsabilidade social e protagonismo dos estudantes, valores expressamente previstos na BNCC.

A Educação Empreendedora, conforme delineada no Projeto, não se limita à formação econômica ou mercadológica, mas se apresenta como instrumento pedagógico transversal, contribuindo para a formação integral do educando, fortalecendo a cultura educacional, o desenvolvimento humano e a preparação para o exercício consciente da cidadania.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Rodrigo Silva Mendes - **Presidente**	
Hemerson Ronan Inácio – **Vice Presidente**	
Edonias Clementino de Almeida	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Heli Nascimento Faustino	
Eduardo Ladislau Marques	
Patrícia Fernandes Monteiro	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 022 CONGONHAS MG

Projeto de Lei 97/2025.

Aprovado por 09 votos favoráveis em Primeira Votação Simbólica, Maioria Absoluta. Os Vereadores Hemerson e Igor e a Vereadora Simônia não estavam presentes na votação. O Presidente não vota na matéria.
7ª Reunião Ordinária – 17/03/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de março de 2026.**

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 023 CONGONHAS MG

Projeto de Lei 97/2025.

Aprovado por 10 votos favoráveis em Segunda Votação Simbólica, Maioria Absoluta. O Presidente não vota na matéria.
9ª Reunião Ordinária – 31/03/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **31 de março de 2026.**

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
024
CONGONHAS MG

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de abril de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 97/2025- Institui no Município de Congonhas-MG a Política Municipal de Educação Empreendedora –PMEE na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Assim, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Este é o nosso relatório.

Relator(a)

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton Guerra de Aguiar - Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 025

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20/2026

Institui no município de Congonhas - MG a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Recebido em: 16/04/26
Luiza Charles

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE com o objetivo de desenvolver competências, habilidades e atitudes para estimular as características de comportamento empreendedor e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições que integram a Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 2° A Política Municipal de Educação Empreendedora – PMEE cumpre o previsto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e tem como objetivos:

I - viabilizar a formação e a capacitação dos gestores, pedagogos e professores, com o envolvimento das comunidades locais da rede pública em Educação Empreendedora;

II - promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências e características do comportamento empreendedor nos alunos;

III - buscar integração entre a escola e comunidade tendo como fundamento a inspiração do pensamento empreendedor objetivando o desenvolvimento de metodologias ativas.

Art. 3º As instituições de ensino da rede pública incluirão no Projeto Político Pedagógico (PPP) propostas inerentes à Educação Empreendedora através de ações curriculares e/ou extracurriculares, em âmbito escolar e em seu entorno.

Parágrafo único. Os principais conceitos da PMEE são:

I - Cultura Empreendedora: é o conjunto de habilidades, atitudes e conhecimentos que incentivam indivíduos a identificar oportunidades, criar soluções, tomar decisões e enfrentar desafios de forma inovadora e criativa, transformando o cenário socioeconômico, e que se manifesta na busca por autonomia, na aceitação de riscos calculados, no desenvolvimento de persistência e na capacidade de formar redes de contato, impactando positivamente o desenvolvimento de novos negócios e a geração de empregos;

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 026

II - Educação Empreendedora: é o conjunto de práticas pedagógicas que visa desenvolver habilidades e oferecer ferramentas aos profissionais da educação para que possam despertar a capacidade empreendedora nos seus alunos, de sonhar e realizar, utilizando de metodologias diferenciadas de ensino preparando as gerações futuras para um mundo onde o emprego será substituído pelo trabalho e as economias locais deverão ser mais dinâmicas e colaborativas;

III - Empreendedorismo: é o processo de identificar e desenvolver oportunidades, muitas vezes inovadoras, para criar valor através da implementação de um novo negócio, projeto ou solução, envolve assumir riscos calculados, inovar, adaptar-se e ter visão estratégica para transformar ideias em realidade e gerar impacto, e não se limita a criar empresas, podendo ser aplicado na gestão de um negócio existente ou em ações para a sociedade, sendo a criatividade e a capacidade de resolver problemas essenciais para o empreendedor;

IV - Práticas Empreendedoras: são as iniciativas e experiências educacionais que têm como objetivo inspirar as atitudes empreendedoras, tais como programas de tutorias em espaços diferenciados, estímulo ao desenvolvimento da criatividade, promoção de eventos culturais, feiras da Educação Empreendedora, dentre outros;

V - Projetos Empreendedores: são um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras que tem como objetivo o desenvolvimento social comum, com a finalidade de causarem impactos positivos na comunidade local.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação articular esforços junto a outras Secretarias Municipais e Instituições Públicas e Privadas para integrar, viabilizar, fortalecer e promover ações e recursos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Educação Empreendedora com o propósito de:

I - estimular a capacidade de sonhar e de realizar dos alunos da rede pública em busca de uma sociedade mais justa, mais próspera e mais sustentável;

II - promover e disseminar a Cultura Empreendedora na rede pública de ensino;

III - capacitar a comunidade escolar para o desenvolvimento das competências empreendedoras;

IV - incentivar a aplicabilidade e suporte financeiro aos projetos selecionados, além de acompanhar a sua implementação por meio de membros nomeados em portaria, com representatividade das secretarias envolvidas;

V - criar nas escolas espaços apropriados, com equipamentos e *softwares* atualizados, para proporcionar um ambiente produtivo, social e inclusivo para apoiar os projetos e práticas empreendedoras;

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
027

VI - proporcionar ações e recursos para a realização de projetos inerentes à Feira Municipal da Educação Empreendedora de Congonhas;

VII - estimular o desenvolvimento de soluções e empreendimentos sustentáveis e difundir o empreendedorismo;

VIII - promover, disseminar e divulgar a Educação e Cultura Empreendedora no município, inclusive nas escolas da rede estadual, federal e particular de ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as condições operacionais para a plena execução da PMEE, dentre elas:

I - realizar atividades e práticas de desenvolvimento da Cultura Empreendedora nas instituições de ensino da Educação Básica;

II - disponibilizar profissionais para atuarem como Coordenador (a) e Referências de acordo com o perfil estabelecido em regulamento;

III - garantir disponibilidade de Professores Referência para desenvolverem atividades relacionadas à PMEE;

IV - garantir carga horária mensal mínima para a formação continuada dos professores da Educação Básica no formato interdisciplinar de acordo com as habilidades e competências socioemocionais previstas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 6° Compete às instituições de ensino a promoção dos seguintes princípios:

I - estimular a autonomia e o protagonismo estudantil;

II - disseminar e multiplicar os objetivos da PMEE;

III - possibilitar práticas empreendedoras aos alunos;

IV - desenvolver, nos alunos, habilidades e competências para uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado;

V - possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

VI - promover a implantação da cultura empreendedora e da cultura da transformação digital para ampliação das práticas e projetos empreendedores em todas as escolas de Congonhas;

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
028

VII - desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

VIII - possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimulem seu crescimento como sujeito social;

IX - estimular a interação entre alunos, professores e comunidade tornando-se um espaço estimulador do desenvolvimento local;

X - buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos da PMEE previstos nesta lei o Município poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou instituições privadas.

Parágrafo único. Os convênios, contratos e parcerias de que trata o *caput*, também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação da comunidade escolar, a concessão de bolsas de estudos, recursos financeiros e econômicos para o desenvolvimento de projetos e publicações que o poder público municipal entender como cabíveis para estimular o desenvolvimento das competências e comportamentos empreendedores aplicados na Educação.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades que compõem os temas contemporâneos transversais como parte diversificada do currículo escolar.

Art. 9º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das parcerias e dotações orçamentárias da Prefeitura de Congonhas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de abril de 2026.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

029

Ofício nº 59/2026/Secretaria

Congonhas, 14 de abril de 2026.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Recebido em: 16/04/26
Luiza Charles

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Proposição de Lei nº 20/2026 aprovada pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
97/2025	Executivo	20/2026

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR
Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: **(31) 3732-0300** – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
030
CONGONHAS

LEI N.º 4.375, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Institui no município de Congonhas - MG a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE com o objetivo de desenvolver competências, habilidades e atitudes para estimular as características de comportamento empreendedor e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições que integram a Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Empreendedora – PMEE cumpre o previsto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e tem como objetivos:

I - viabilizar a formação e a capacitação dos gestores, pedagogos e professores, com o envolvimento das comunidades locais da rede pública em Educação Empreendedora;

II - promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências e características do comportamento empreendedor nos alunos;

III - buscar integração entre a escola e comunidade tendo como fundamento a inspiração do pensamento empreendedor objetivando o desenvolvimento de metodologias ativas.

Art. 3º As instituições de ensino da rede pública incluirão no Projeto Político Pedagógico (PPP) propostas inerentes à Educação Empreendedora através de ações curriculares e/ou extracurriculares, em âmbito escolar e em seu entorno.

Parágrafo único. Os principais conceitos da PMEE são:

I - Cultura Empreendedora: é o conjunto de habilidades, atitudes e conhecimentos que incentivam indivíduos a identificar oportunidades, criar soluções, tomar decisões e enfrentar desafios de forma inovadora e criativa, transformando o cenário socioeconômico, e que se manifesta na busca por autonomia, na aceitação de riscos calculados, no desenvolvimento de persistência e na capacidade de formar redes de contato, impactando positivamente o desenvolvimento de novos negócios e a geração de empregos;

II - Educação Empreendedora: é o conjunto de práticas pedagógicas que visa desenvolver habilidades e oferecer ferramentas aos profissionais da educação para que possam despertar a capacidade empreendedora nos seus alunos, de sonhar e realizar, utilizando de metodologias diferenciadas de ensino preparando as gerações futuras para um mundo onde o

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
031
CONGONHAS

emprego será substituído pelo trabalho e as economias locais deverão ser mais dinâmicas e colaborativas;

III - Empreendedorismo: é o processo de identificar e desenvolver oportunidades, muitas vezes inovadoras, para criar valor através da implementação de um novo negócio, projeto ou solução, envolve assumir riscos calculados, inovar, adaptar-se e ter visão estratégica para transformar ideias em realidade e gerar impacto, e não se limita a criar empresas, podendo ser aplicado na gestão de um negócio existente ou em ações para a sociedade, sendo a criatividade e a capacidade de resolver problemas essenciais para o empreendedor;

IV - Práticas Empreendedoras: são as iniciativas e experiências educacionais que têm como objetivo inspirar as atitudes empreendedoras, tais como programas de tutorias em espaços diferenciados, estímulo ao desenvolvimento da criatividade, promoção de eventos culturais, feiras da Educação Empreendedora, dentre outros;

V - Projetos Empreendedores: são um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras que tem como objetivo o desenvolvimento social comum, com a finalidade de causarem impactos positivos na comunidade local.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação articular esforços junto a outras Secretarias Municipais e Instituições Públicas e Privadas para integrar, viabilizar, fortalecer e promover ações e recursos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Educação Empreendedora com o propósito de:

I - estimular a capacidade de sonhar e de realizar dos alunos da rede pública em busca de uma sociedade mais justa, mais próspera e mais sustentável;

II - promover e disseminar a Cultura Empreendedora na rede pública de ensino;

III - capacitar a comunidade escolar para o desenvolvimento das competências empreendedoras;

IV - incentivar a aplicabilidade e suporte financeiro aos projetos selecionados, além de acompanhar a sua implementação por meio de membros nomeados em portaria, com representatividade das secretarias envolvidas;

V - criar nas escolas espaços apropriados, com equipamentos e *softwares* atualizados, para proporcionar um ambiente produtivo, social e inclusivo para apoiar os projetos e práticas empreendedoras;

VI - proporcionar ações e recursos para a realização de projetos inerentes à Feira Municipal da Educação Empreendedora de Congonhas;

VII - estimular o desenvolvimento de soluções e empreendimentos sustentáveis e difundir o empreendedorismo;

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
032

VIII - promover, disseminar e divulgar a Educação e Cultura Empreendedora no município, inclusive nas escolas da rede estadual, federal e particular de ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as condições operacionais para a plena execução da PMEE, dentre elas:

I - realizar atividades e práticas de desenvolvimento da Cultura Empreendedora nas instituições de ensino da Educação Básica;

II - disponibilizar profissionais para atuarem como Coordenador (a) e Referências de acordo com o perfil estabelecido em regulamento;

III - garantir disponibilidade de Professores Referência para desenvolverem atividades relacionadas à PMEE;

IV - garantir carga horária mensal mínima para a formação continuada dos professores da Educação Básica no formato interdisciplinar de acordo com as habilidades e competências socioemocionais previstas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 6° Compete às instituições de ensino a promoção dos seguintes princípios:

I - estimular a autonomia e o protagonismo estudantil;

II - disseminar e multiplicar os objetivos da PMEE;

III - possibilitar práticas empreendedoras aos alunos;

IV - desenvolver, nos alunos, habilidades e competências para uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado;

V - possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

VI - promover a implantação da cultura empreendedora e da cultura da transformação digital para ampliação das práticas e projetos empreendedores em todas as escolas de Congonhas;

VII - desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

VIII - possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimulem seu crescimento como sujeito social;

IX - estimular a interação entre alunos, professores e comunidade tornando-se um espaço estimulador do desenvolvimento local;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

033

X - buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos da PMEE previstos nesta lei o Município poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou instituições privadas.

Parágrafo único. Os convênios, contratos e parcerias de que trata o *caput*, também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação da comunidade escolar, a concessão de bolsas de estudos, recursos financeiros e econômicos para o desenvolvimento de projetos e publicações que o poder público municipal entender como cabíveis para estimular o desenvolvimento das competências e comportamentos empreendedores aplicados na Educação.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades que compõem os temas contemporâneos transversais como parte diversificada do currículo escolar.

Art. 9º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das parcerias e dotações orçamentárias da Prefeitura de Congonhas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.04.27 14:36:13 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 034 CONGONHAS

Projeto de Lei nº 97/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de abril de 2026.

Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO